



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
	80\$
	70\$
	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 39 887 — Dissolve a Junta de Freguesia de Vale de Prazeres, concelho do Fundão, e declara o regime de tutela para a respectiva autarquia.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 39 888 — Altera várias disposições da Ordenança do Serviço Naval, aprovada e posta em execução pelo Decreto n.º 23 002.

Portaria n.º 15 099 — Define as atribuições dos serviços técnicos especiais dos navios da Armada.

Portaria n.º 15 100 — Define as atribuições especiais das várias classes dos sargentos e praças da Armada.

§ único. A comissão administrativa que vier a ser nomeada servirá até ao fim do próximo quadriénio.

Publique-se e cumpra-se como mele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Novembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 39 887

Considerando que a Junta de Freguesia de Vale de Prazeres, do concelho do Fundão, por facto imputável aos seus membros, deixou de apresentar a julgamento, dentro do prazo legal, a conta de gerência referente ao ano de 1952;

Considerando ter-se verificado, através do inquérito, que a mesma Junta vem actuando de modo nocivo aos interesses da autarquia, fomentando rivalidade entre os povos do lugar de Mata da Rainha e os que habitam os restantes lugares da freguesia, procedimento este evidenciado, designadamente, na defeituosa elaboração dos recenseamentos dos chefes de família;

Considerando ainda que foi adoptada atitude indefensável para reivindicação da posse de terrenos da serra da Póvoa Palhaça, procedendo-se, por instigação dos membros da Junta, ao corte de milhares de pinheiros, a maioria dos quais se consentiu que fossem individualmente apropriados;

Atendendo, finalmente, a que a Junta recentemente eleita para o próximo quadriénio tem, como membros efectivos, a maioria dos membros da Junta de Freguesia em exercício;

Nestas condições, e tendo em vista o disposto nos artigos 378.º, n.ºs 1.º e 6.º, e 382.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É dissolvida a Junta de Freguesia de Vale de Prazeres, do concelho do Fundão, e declarado o regime de tutela para a respectiva autarquia.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior Naval

Decreto n.º 39 888

Considerando que a evolução verificada no material naval e nas condições do seu emprego impõe a necessidade de se proceder a uma reorganização dos serviços técnicos especiais dos navios da Armada;

Considerando a necessidade de definir as novas atribuições de cada serviço com o fim de estabelecer sem demora a orientação mais conveniente em alguns sectores da preparação do pessoal;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 751.º da Ordenança do Serviço Naval, aprovada e mandada pôr em execução pelo Decreto n.º 23 002, de 30 de Agosto de 1933, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 751.º

Formação do comando:

- a) O comandante;
- b) O imediato;
- c) O chefe dos serviços gerais;
- d) Os chefes dos serviços técnicos especiais;
- e) Os oficiais adjuntos ao imediato e aos chefes dos serviços.

§ 1.º Os serviços técnicos especiais de bordo são:

- 1.º Navegação;
- 2.º Informações de combate;
- 3.º Comunicações;
- 4.º Artilharia;
- 5.º Armas submarinas;